



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 3.127, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas lícitas e ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino e em outras instituições do Município de Muzambinho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho-MG, representante legítima do povo, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção Contra o Uso Indevido de Drogas Lícitas e Ilícitas; Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino e em outras instituições localizadas no município.

Art. 2º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, assim como de seus familiares, e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da sociedade, do poder público e das instituições de ensino assegurar aos estudantes, crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, mediante a implementação de política pública voltada à informação, à educação e à conscientização sobre os riscos do uso indevido de drogas e da aquisição de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS, bem como sobre os efeitos danosos que essas doenças causam à criança, ao adolescente, à família e à sociedade.

Art. 4º São princípios que orientam o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas lícitas e ilícitas; Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto a sua autonomia e a sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificações populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania dos indivíduos, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados, bem como a aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis;

IV - a promoção da responsabilidade compartilhada entre o Município, as instituições de ensino e a sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do programa;

V - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - articulação com o Ministério Público Estadual e órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário visando cooperação mútua nas atividades do programa.

Art. 5º A implantação do Programa é obrigatória em toda rede municipal de ensino e facultativo para as escolas particulares de educação infantil, fundamental e médio e outras instituições educacionais do Estado e Federal.

Parágrafo único. A implantação do Programa na rede de ensino, seja público ou privado, é de fundamental importância e condição para eficácia e atingimento das metas pretendidas, que é a redução da dependência química e da disseminação das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e da AIDS no âmbito do município.

Art. 6º Constituem atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e ao contágio de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco, para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção:

I - a prática esportiva orientada e organizada como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e a outros males que assolam a juventude muzambinhense;

II - o afastamento dos jovens das ruas, oportunizando lazer e esporte em espaços públicos ou outros;

III - ações, atividades, cursos, palestras, encontros, que tenham como enfoque específico a prevenção ao uso indevido de drogas e atenção à violência;

IV - através da prática esportiva comunitária organizada para crianças e adolescentes, orientando-os quanto ao uso indevido de drogas, gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis;

V - participação de familiares dos jovens atendidos em atividades pedagógicas, sociais, de conscientização e orientação.

Art. 7º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas, bem como da aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS devem observar aos seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento de que o uso indevido de drogas e a aquisição por contágio de doenças sexualmente transmissíveis são fatores de interferência na qualidade de vida do indivíduo, da família e nas suas relações com a comunidade à qual pertence;

II - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas e ao relacionamento afetivo-sexual responsável;

III - a difusão de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades sócio-culturais dos diversos seguimentos da sociedade, bem como das diferentes drogas utilizadas e seus efeitos danosos ao organismo;

IV - o compartilhamento de responsabilidade e colaboração mútua entre as instituições de ensino do setor público e privado, bem como dos diversos segmentos da sociedade, mediante troca de informações, cooperação no treinamento e capacitação de profissionais, por meio de estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações educativas e preventivas;

VI - o reconhecimento do "não-uso", do "retardamento do uso" e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX -- o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X -- o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas e aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis para os profissionais da educação;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas e a doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 8º Caberá ao município de Muzambinho, com a participação conjunta das Secretarias de Educação; Saúde; Assistência Social e instituições de ensino do município, implantar o programa, mediante a implementação das seguintes ações:

I - elaboração de projetos;

II - palestras;

III - oficinas;

IV - esporte;

V - eventos de âmbito municipal;

VI - treinamento dos profissionais da educação para operar o programa;

VII - estabelecimento de parcerias, com o envolvimento dos estabelecimentos de ensino do município e das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, associações de bairros, conselhos municipais e demais entidades representativas da comunidade;

VIII - Inclusão nos currículos escolares de conhecimentos sobre prevenção do uso de drogas e aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis, adequados às faixas etárias dos alunos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Muzambinho/MG, 19 de Novembro de 2009

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Marcelo dos Reis
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NA
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 19 / 11 / 2009

REGISTRADO EM 19 / 11 / 2009